



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.185, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a jornada de trabalho do Quadro do Magistério Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SR. ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o art. 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o art. 11, da Resolução da SEE nº 2.197 de 28 de outubro de 2012 determinam que a jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser de no mínimo 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo de recreio.

CONSIDERANDO que a Lei nº 20.592 de 28 de dezembro de 2012 juntamente com o art. 1º, do Decreto 46.125, de 4 de janeiro de 2013, o art. 10, da Resolução SEE nº 2.253 de 9 de janeiro de 2013 e os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução SEE Nº 4.486/2021 fixam a jornada do professor de Educação Básica em 24 (vinte e quatro) horas semanais divididas em 16 (dezesesseis) horas destinadas à docência e 08 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que as atividades extraclasse são divididas em: a) 04 (quatro) horas de atividades a serem cumpridas na própria escola ou em local determinado pela Direção, Coordenação ou Supervisão, sendo, pelo menos, de 02 (duas) destinadas à reuniões; b) 04 (quatro) horas a serem cumpridas em local de livre escolha do professor.

DECRETA:

Art. 1º - Serão garantidos no Calendário Escolar os mínimos 200 dias letivos com carga horária total de 833:20 horas para a Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º - Para cômputo das horas trabalhadas pelos professores da Rede Municipal de Ensino deverá ser considerado o Anexo I, do Decreto nº 46.125 de 04/01/2013, transcrito abaixo:

| HORAS NA DOCÊNCIA | NÚMERO DE HORAS PARA OUTRAS ATIVIDADES | | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------|---|--|-----------------------|
| | Em local definido pela Direção, Coordenação ou Supervisão da Escola | Em local de livre escolha do professor | |
| 1 h | 15 min | 15 min | 1h30min |
| 2 h | 30 min | 30 min | 3h |
| 3 h | 45 min | 45 min | 4h30min |
| 4 h | 1h | 1h | 6h |
| 5 h | 1h30min | 1h30min | 8h |
| 6 h | 1h30min | 1h30min | 9h |
| 7 h | 2h | 2h | 11h |
| 8 h | 2h | 2h | 12h |
| 9 h | 2h15min | 2h15min | 13h30min |
| 10 h | 2h30min | 2h30min | 15h |
| 11 h | 2h45min | 2h45min | 16h30min |
| 12 h | 3h | 3h | 18h |
| 13 h | 3h15min | 3h15min | 19h30min |
| 14 h | 3h30min | 3h30min | 21h |
| 15 h | 3h45min | 3h45min | 22h30min |
| 16 h | 4h | 4h | 24h |
| 17 h | 4h15min | 4h15min | 25h30min |
| 18 h | 4h30min | 4h30min | 27h |
| 19 h | 4h45min | 4h45min | 28h30min |
| 20 h | 5h | 5h | 30h |
| 21 h | 5h15min | 5h15min | 31h30min |
| 22 h | 5h30min | 5h30min | 33h |
| 23 h | 5h45min | 5h45min | 34h30min |
| 24 h | 6h | 6h | 36h |
| 25 h | 6h15min | 6h15min | 37h30min |
| 26 h | 6h30min | 6h30min | 39h |
| 27 h | 6h30min | 6h30min | 40h |



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - O professor receberá pagamento proporcional a Exigência Curricular e Extensão da Carga Horária cumprida semanalmente e cumprirá atividades extraclasse relativas à carga horária.

Parágrafo único – Será descontado no seu pagamento o não cumprimento da carga horária extraclasse.

Art. 4º - O professor que estiver desempenhando a função de Eventual deverá cumprir a carga horária diária de 4h45' sem acréscimo de salário e sem a necessidade de cumprir a carga horária extraclasse, salvo quando convocado pelo Diretor ou Coordenador para atividades extraordinárias.

Art. 5º - Os professores que desempenham a função de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e Reforço Escolar deverão cumprir a carga horária de 16 horas semanais com aluno e a carga horária extraclasse referente.

Art. 6º - Os professores que desempenham a função de Professor de Informática, Filosofia, Educação Socioemocional e Inglês no Ensino fundamental Anos iniciais deverão cumprir a carga horária de 16 horas/aula semanais com aluno e a carga horária extraclasse.

Art. 7º - As professoras no exercício da função gratificada de Coordenadoras Escolares e, concomitantemente, desempenharem também a função de professoras em Regência de Aula, deverão completar a carga horária referente ao exercício da coordenação.

Art. 8º - Para o cumprimento da Carga Horária Extraclasse os professores deverão se reunir por etapas e/ou componentes disciplinas quando houver necessidade.

Parágrafo único – Competirá à Secretaria Municipal, Direção, Coordenação e Supervisão da escola exigir e fiscalizar o cumprimento desta carga horária e registrar no Livro de Cumprimento de Carga Horária Extraclasse.

Art. 9º - O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 10 - Os professores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino cumprirão a carga horária como PEB Regente de Turma nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e PEB Regente de Aulas na etapa do Ensino Fundamental Anos Finais.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 11 - Compete ao Diretor ou ao Coordenador elaborar a Escala de Recreio para os professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais lotados em sua escola. Sendo que o professor será escalado uma vez por semana.

Parágrafo único: O horário de recreio será computado na Exigência curricular.

Art. 12 - No cômputo da carga horária da Exigência Curricular na remuneração dos professores Regentes de Turma da Educação Infantil constará os 10' diários excedentes das 20 horas semanais em um total de 50' na semana, e os 40' excedentes das 16 horas de docência cumpridas semanalmente. Para o cômputo mensal serão consideradas 4 semanas.

Parágrafo único – O horário de recreação da etapa Educação Infantil é computado como módulo aula na Matriz Curricular.

Art. 13 - No cômputo da carga horária da Exigência Curricular na remuneração dos professores Regentes de Turma do Ensino Fundamental Anos iniciais constará os 10' diários excedentes das 20 horas semanais em um total de 50' na semana, o horário de 20' da escala semanal de recreio e os 40' excedentes das 16 horas de docência cumpridas semanalmente. Para o cômputo mensal serão consideradas 4 semanas.

Art. 14- No cumprimento das 4 horas semanais de atividades extraclasse definido pela direção serão computados 3(três) hora/aula de 50' referentes à parte diversificada em um total de 2 horas e 30 minutos, 1 hora de reunião com o supervisor. Os 30' restantes ficam a critério da direção, coordenação, supervisão e professor.

Parágrafo único – A reunião do professor com o supervisor poderá ser cumprida dentro ou fora do ambiente escolar a ser definido conforme conveniência pedagógica, de modo presencial ou online.

Art. 15 –O tempo de recreio, na Educação Infantil ficará computado como parte da carga horária do Calendário Escolar, tanto para o aluno quanto para o professor.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal